



Estado de Goiás
Procuradoria Geral do Estado
Corregedoria-Geral

Orientação Preventiva n.º 04/2010 - CG

Art. 1º. O Procurador do Estado está autorizado a não opor resistência ao ponto da pretensão do autor deduzida em juízo que veicule especificamente questão que já tenha sido objeto de mais de uma orientação favorável da Procuradoria-Geral do Estado, é dizer, sempre que houver orientação proferida em processo administrativo com referência a um caso concreto ou consulta.

Art. 2º. Cabe ao Procurador do Estado responsável pela condução do feito aferir e demonstrar a identidade entre a questão posta em juízo e aquela consubstanciada no precedente administrativo, caso em que deverá:

- I - localizar a orientação vigente administrativamente sobre a matéria;
- II - juntar aos autos paralelos cópias dos pareceres e despachos que consolidaram a questão;
- III - registrar, por cota fundamentada, nos autos paralelos, a motivação justificadora dessa conduta, dispensada a chancela da respectiva chefia;
- IV - responder a ação judicial nos termos do precedente administrativo.

Parágrafo único. Quanto aos pedidos articulados pelo autor não abrangidos pela orientação administrativa, o Procurador do Estado deverá apresentar defesa.

Art. 3º. A hipótese delineada no art. 1º não se aplica quando existirem preliminares processuais ou de mérito que, se reconhecidas judicialmente, terão como consequência o não acolhimento do pedido do autor.

Art. 4º. Com o escopo de evitar equívocos, os pareceres e despachos que revirem orientações administrativas deverão expressamente consignar que se trata de nova interpretação conferida à questão.



Estado de Goiás
Procuradoria Geral do Estado
Corregedoria-Geral

Aprovada em reunião extraordinária da Corregedoria-Geral de 28/07/2010.

Corregedoria-Geral, Procuradoria-Geral do Estado, Goiânia, 29 de julho de
2010.

Rosa Egídia Medeiros Pereira Marques

Procuradora do Estado

Corregedora-Geral

Emília Munhoz Gaiva

Procuradora do Estado

Corregedora-Auxiliar

Wederson Chaves da Costa

Procurador do Estado

Corregedor-Auxiliar